CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 250/2023

Autoriza o Município de Salvador a realizar filiação junto às entidades que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Salvador autorizado a filiar-se às seguintes entidades:

I - União dos Municípios da Bahia – UPB-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.305.759/0001-97;

II - Frente Nacional dos Prefeitos – FNP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.703.933/0001-69;

III - União Nacional dos Dirigentes Municipais em Educação – UNDIME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.700.312/0001-02;

IV - Fórum Nacional de Secretarias Municipais de Administração das Capitais – FONAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.109.307/0001-01;

V - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, CNPJ/MF sob o nº 01.818.048/0001-74;

VI - Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.999.644/0001-47.

Parágrafo único. A autorização contida no caput deste artigo contempla o pagamento do valor das contribuições para as entidades, na forma da legislação e dos seus atos constitutivos.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna